



EDITAIS

EDITAL

Assunto: EDITAL N° 07/2022 - PTJ – VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS MAGISTRADOS – DESEMBARGADORES

O Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Complementar n° 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, do art. 120, § 1º, III, da Constituição da República, do art. 1º e 2º da Resolução n. 23.517/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 046/2022 – GABPRES/TRE/AM, de 12 de fevereiro de 2022 (**Processo Administrativo n. 2022/000003817 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS - DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do primeiro biênio do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, cujo encerramento ocorrerá no dia 07.05.2022, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo n° 2021/000021038-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: FACIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TU

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **FACIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TU, CNPJ: 08.618.346/0001-60**.

Em id. 0410497, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica FACIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TU, CNPJ: 08.618.346/0001-60, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000003760-00 é apresentada a defesa prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa, em que, sucintamente, faz a defesa da empresa por negativa geral, pugnando, por fim, pelo arquivamento do feito.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0458907, opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **FACIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TU, CNPJ: 08.618.346/0001-60**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **FACIMAQ COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS E TU, CNPJ: 08.618.346/0001-60**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2018.

Em documento de id 0442403 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2018, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação desta para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (0442408) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (SEI 2022/000003760-00) em que, sucintamente, faz a defesa da empresa por negativa geral, pugnando, por fim, pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0375150 dos autos:

“Recusa da proposta. Fornecedor: FACIMAQ COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS E TU, CNPJ/CPF: 08.618.346/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 998,0000. Motivo: Não apresentação do Formulário de Proposta dentro do prazo estabelecido em sessão.”

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2018, o qual transcrevo:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **FACIMAQ COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS E TU, CNPJ: 08.618.346/0001-60**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses, em face da empresa **FACIMAQ COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS E TU**, CNPJ: **08.618.346/0001-60**.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, Diretor(a), em 16/02/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458907** e o código CRC **92AA852E**.